

ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
ADMINISTRACAO E MANUTENCAO DA PGE	25.000.000,00	25.000.000,00	50.000.000,00
TOTALS...	25.000.000,00	25.000.000,00	50.000.000,00

17.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
4.3.1.1	AUXILIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	50.000.000,00	
	SUB-TOTAL	50.000.000,00	
	TOTAL	50.000.000,00	

ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
COORDENACAO DO INESC	50.000.000,00	50.000.000,00	100.000.000,00
TOTALS...	50.000.000,00	50.000.000,00	100.000.000,00

TABELA 1 -	SUPLEMENTACAO	VALORES EM CRUZEIROS
------------	---------------	----------------------

17.55	INST.MEDICINA SOCIAL CRIMIN.DE SP -INESC	50.000.000,00	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000.000,00	
	SUB-TOTAL	50.000.000,00	
	TOTAL	50.000.000,00	

ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
SERVICOS TECNICOS E PERICIAIS	50.000.000,00	50.000.000,00	100.000.000,00
TOTALS...	50.000.000,00	50.000.000,00	100.000.000,00

TABELA 2 -	SUPLEMENTACAO	VALORES EM CRUZEIROS
------------	---------------	----------------------

17	SEC.DA JUSTICA E DA DEFESA DA CIDADANIA		
17.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
3.2.1.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS	50.000.000,00	
	SUB-TOTAL	50.000.000,00	
	TOTAL	50.000.000,00	

ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
COORDENACAO DO INESC	50.000.000,00	50.000.000,00	100.000.000,00
TOTALS...	50.000.000,00	50.000.000,00	100.000.000,00

17.55	INST.MEDICINA SOCIAL CRIMIN.DE SP -INESC	50.000.000,00	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	50.000.000,00	
	SUB-TOTAL	50.000.000,00	
	TOTAL	50.000.000,00	

ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
SERVICOS TECNICOS E PERICIAIS	50.000.000,00	50.000.000,00	100.000.000,00
TOTALS...	50.000.000,00	50.000.000,00	100.000.000,00

TABELA 2 -	SUPLEMENTACAO	VALORES EM CRUZEIROS
------------	---------------	----------------------

17	SEC.DA JUSTICA E DA DEFESA DA CIDADANIA		
17.01	ADMINISTRACAO DIRETA		
	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	30.000.000,00	
4A.	QUOTA	30.000.000,00	
	ADMINISTRACAO DIRETA		
17.03	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	25.000.000,00	
4A.	QUOTA	25.000.000,00	

TABELA 3 -	SUPLEMENTACAO	VALORES EM CRUZEIROS
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO	ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO	
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO		
ORÇAO 17.55 - INST.MEDICINA SOCIAL CRIMIN.DE SP -INESC		
CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICACAO	
TOTAL	SUB-PROGRAMAS	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000.000,00
TOTALS...		50.000.000,00

TABELA 3 -	SUPLEMENTACAO	VALORES EM CRUZEIROS
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO	ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO	
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO		
ORÇAO 17.55 - INST.MEDICINA SOCIAL CRIMIN.DE SP -INESC		
CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICACAO	
TOTAL	SUB-PROGRAMAS	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	50.000.000,00
TOTALS...		50.000.000,00

DECRETO Nº 34.333, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria do Meio Ambiente, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Reflexos

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 15, da Lei nº 7.526, de 30 de outubro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 32.192.921,00 (Trinta e dois milhões, cento e noventa e dois mil, novecentos e vinte e um cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria do Meio Ambiente, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de dezembro de 1991.

TABELA 1 -	SUPLEMENTACAO	VALORES EM CRUZEIROS
26	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	
26.03	COORD.INF.TEC..DOC.PESQUISA AMBIENTAL	
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	32.192.921,00
	SUB-TOTAL	32.192.921,00
	TOTAL	32.192.921,00

ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
PESQUISA PRESERV.EXPLOTAÇÃO REC.NATURAIS	32.192.921,00		32.192.921,00
TOTALS...	32.192.921,00		32.192.921,00

TABELA 2 -	SUPLEMENTACAO	VALORES EM CRUZEIROS
------------	---------------	----------------------

26	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE		
	ADMINISTRACAO DIRETA		
26.03	COORD.INF.TEC..DOC.PESQUISA AMBIENTAL		
	TOTAL	32.192.921,00	
4A.	QUOTA	32.192.921,00	

DECRETO Nº 34.334, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, para repasse ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Reflexos

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 15, da Lei nº 7.526, de 30 de outubro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.689.560.786,00 (Hum bilhão, seiscentos e oitenta e nove milhões, quinhentos e sessenta mil, setecentos e oitenta e seis cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", mediante a suplementação de Cr\$ 1.689.560.786,00 (Hum bilhão, seiscentos e oitenta e nove milhões, quinhentos e sessenta mil, setecentos e oitenta e seis cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de dezembro de 1991.

TABELA 1 -	SUPLEMENTACAO	VALORES EM CRUZEIROS
10	SEC.DA CIENCIA,TECNOLOG. E DESENV.ECON.	
10.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
3.2.1.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS	1.689.560.786,00
	SUB-TOTAL	1.689.560.786,00
	TOTAL	1.689.560.786,00

ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
ATIV.CENTRO EST.EDUC.TECN.PAULA SOUZA	1.689.560.786,00		1.689.560.786,00
TOTALS...	1.689.560.786,00		1.689.560.786,00

10.63	CENTRO EST.EDUC.TECNOLOGICA PAULA SOUZA		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	1.383.198.197,00	
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	306.362.589,00	
	SUB-TOTAL	1.689.560.786,00	
	TOTAL	1.689.560.786,00	

ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
ADMINISTRACAO MANUT.DA CEET PAULA SOUZA	1.689.560.786,00		1.689.560.786,00
TOTALS...	1.689.560.786,00		1.689.560.786,00

TABELA 2 -	SUPLEMENTACAO	VALORES EM CRUZEIROS
------------	---------------	----------------------

10	SEC.DA CIENCIA,TECNOLOG. E DESENV.ECON.		
	ADMINISTRACAO INDIRETA		
10.63	CENTRO EST.EDUC.TECNOLOGICA PAULA SOUZA		
	TOTAL	1.689.560.786,00	
4A.	QUOTA	1.689.560.786,00	

TABELA 3 -	SUPLEMENTACAO	VALORES EM CRUZEIROS
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO	ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO	
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO		
ORÇAO 10.63 - CENTRO EST.EDUC.TECNOLOGICA PAULA SOUZA		
CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICACAO	
TOTAL	SUB-PROGRAMAS	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	1.383.198.197,00
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	306.362.589,00
TOTALS...		1.689.560.786,00

DECRETO Nº 34.335, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito, suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Planejamento e Gestão, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 7.525, de 30 de outubro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 75.200.000,00 (Setenta e cinco milhões e duzentos mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Planejamento e Gestão, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz,

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de dezembro de 1991.

TABELA 1 -	SUPLEMENTACAO	VALORES EM CRUZEIROS
29	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO	
29.01	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	22.400.000,00
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	400.000,00
	SUB-TOTAL	22.400.000,00
	TOTAL	22.400.000,00

4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	52.800.000,00	
	SUB-TOTAL	52.800.000,00	
	TOTAL	75.200.000,00	

ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
COORDENACAO DO PROCESSO ORÇAMENTARIO	5.000.000,00		5.000.000,00
03.09.040.2.022			
PROCESSAMENTO DE DADOS	22.400.000,00	47.800.000,00	70.200.000,00
03.09.040.2.623			
TOTALS...	22.400.000,00	52.800.000,00	75.200.000,00

TABELA 1 -	SUPLEMENTACAO	VALORES EM CRUZEIROS
------------	---------------	----------------------

29	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO		
29.01	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO		
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	75.200.000,00	
	SUB-TOTAL	75.200.000,00	
	TOTAL	75.200.000,00	

ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
COORDENACAO DE PROJETOS ESPECIAIS	75.200.000,00		75.200.000,00
03.09.021.2.020			
TOTALS...	75.200.000,00		75.200.000,00

DECRETO Nº 34.336, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Gabinete do Governador, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6992, de 27 de dezembro de 1990, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 7.525, de 30 de outubro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 19.860.000,00 (Dezenove milhões e oitocentos e sessenta mil cruzeiros), suplementar ao orçamento do Gabinete do Governador, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de dezembro de 1991.

TABELA 1 -	SUPLEMENTACAO	VALORES EM CRUZEIROS
07	GABINETE DO GOVERNADOR	
07.02	CASA MILITAR	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	10.000.000,00
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	9.860.000,00
	SUB-TOTAL	19.860.000,00
	TOTAL	19.860.000,00

ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
COORDENACAO DA CASA MILITAR	10.000.000,00		10.000.000,00
03.07.021.2.014			
COORDENACAO GERAL DA DEFESA CIVIL	9.860.000,00		9.860.000,00
03.07.021.2.017			
TOTALS...	19.860.000,00		19.860.000,00

TABELA 1 -	SUPLEMENTACAO	VALORES EM CRUZEIROS
07	GABINETE DO GOVERNADOR	
07.02	CASA MILITAR	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	5.500.000,00
	SUB-TOTAL	5.500.000,00
	TOTAL	5.500.000,00

ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
OBRAS E INSTALACOES	13.280.000,00		13.280.000,00
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.080.000,00	
	SUB-TOTAL	14.360.000,00	
	TOTAL	14.360.000,00	

PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
SISTEMA INTEGRADO TELECOMUNIC.OFICIAIS	5.500.000,00	14.360.000,00	19.860.000,00
05.22.136.1.007			
TOTALS...	5.500.000,00	14.360.000,00	19.860.000,00

DECRETO Nº 34.337, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Fazenda, para repasse à Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Reflexos

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem: o Parágrafo Único, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, e o artigo 15, da Lei nº 7.526, de 30 de outubro de 1991,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 37.335.736,00 (Trinta e sete milhões, trezentos e trinta e cinco mil, setecentos e trinta e seis cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.